DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12423/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6332/2015
PROTOCOLO	: 1590601
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: ANA CLAUDIA SANTINI

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - INTEMPESTIVIDADE RELEVADA - PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Por Invalidez à servidora **Ana Claudia Santini**, outorgada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Portaria nº 541/2015 - PGJ, retificada pela Portaria 1179/2016 – PGJ .

Os documentos foram encaminhados fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, uma vez que o contrato de trabalho foi assinado no dia 11/3/2015 e protocolizado no dia 27/3/2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 9189/2016 (fls. 68-70) se manifestou pelo registro

da presente aposentadoria por invalidez ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 22045/2016 (fl. 91) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria por invalidez foi concedida com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e artigos 6º-A e 7º da Emenda Constitucional 41/2003, conforme Portaria nº 541/2015 - PGJ, publicada no Diário Oficial do Ministério Público 1005, de 11 de março de 2015, retificada pela Portaria nº 1179/2016 – PGJ, conforme Diário Oficial do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, em 29 de abril de 2016.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fl. 3), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
8.737 (oito mil, setecentos e trinta e sete) dias.	23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias.

Quanto aos documentos correspondentes ao ato concessório, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando

o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco única e exclusivamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a concessão, objeto da apreciação, onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e com toda documentação obrigatória necessária, portanto, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, sendo alvo de ressalva em seu julgamento.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, por parte Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, à servidora **ANA CLAUDIA SANTINI**, inscrito no CPF n° 501.103.141-15 (Cargo – Técnico I).

2- Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Paulo Cezar dos Passos, CPF/MF nº 420.917.561-72, Procurador-Geral de Justiça, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 6 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator